

Bolsa de Emprego | Setembro 2015

Nome: Carla Isabel Duarte Martins
Habilitações Literárias: 12º ano
Experiência Profissional: Embalagem, Atendimento ao Público, Operadora de Caixa

Nome: Carlos Alberto da Silva Silvério
Habilitações Literárias: 9º ano
Experiência Profissional: Construção, Acabamentos, Encarregado de Obra

Nome: Cátia Sofia Jesus Silvério
Habilitações Literárias: 12º ano – Técnica de Qualidade Alimentar
Experiência Profissional: Empregada de Armazém, Atendimento ao público, Recenseamento 2011

Nome: Ana Raquel Neves Santos Guerra
Habilitações Literárias: 12º ano - Contabilidade
Experiência Profissional: Consultadoria Fiscal e de Contabilidade, Vendedora de Telecomunicações, Escriturária

Nome: António Joaquim Antunes Guerra
Habilitações Literárias: 8º ano
Experiência Profissional: Administrativo

Nome: Ana Luísa Miguel Rodrigues
Habilitações Literárias: Licenciatura em Ensino
Experiência Profissional: Ensino

Nome: Ana Rita Ribeiro dos Santos
Habilitações Literárias: Licenciatura em Gestão de Empresas
Experiência Profissional: 1º Emprego

Nome: Malika Sobirova
Habilitações Literárias: 9º ano
Experiência Profissional: 1º Emprego

Nome: Adelaide de Almeida Brites Merlo
Habilitações Literárias: 12º ano - Contabilidade
Experiência Profissional: Auxiliar de contabilidade e administração em empresa de construção civil, Comercial

Nome: Paula Garcia
Habilitações Literárias: Licenciatura em Línguas
Experiência Profissional: Secretariado, Ensino de Línguas

Nome: Céline Vieira Lopes
Habilitações Literárias: Licenciatura Ciências Sociais e Humanas
Experiência Profissional: Animadora Socioeducativa e Sociocultural; Formadora; Professora; Recepcionista, Assistente de consultório, Organização de Eventos e Secretariado

Nome: Maria Elisa Seabra Azevedo Cunha e Sá
Habilitações Literárias: Mestrado em Engenharia do Ambiente
Experiência Profissional: Auditoria, Ambiente/Qualidade e Segurança, Bolseira de Investigação

Nota: Para mais informações sobre os candidatos da Bolsa de Emprego, por favor contacte o GIP - Gabinete de Inserção Profissional. **Contactos:** Telefone: 231 516 761 | E-mail: gip@acib.pt

A ACIB informa que tem os seguintes serviços ao dispôr dos Associados:

fotocópias | fax | internet | aluguer de salas | aluguer de equipamento audiovisual | serviço de dobragem e envelopagem de correspondência | venda de Livros de Reclamações | venda de Livretes Individuais de Controlo para Condutores



ACIB - Associação Comercial e Industrial da Bairrada

Sede:
Espaço Inovação - Z. Industrial de Vila Verde, Ap. 235 | 3770-305 Oliveira do Bairro | T. 234730320 | acib@acib.pt

Delegação:
Edifício da Proximidade | Praça da Juventude | 3780-323 Anadia | T. 231516761 | anadia@acib.pt

www.acib.pt



- Medida Cheque-Formação
- Pagamento de quotas por transferência bancária
- Novas regras para a venda de bebidas alcoólicas
- Regime de acesso e de exercício de diversas actividades de comércio, serviços, e restauração e bebidas | Notas informativas
- Taxa de segurança alimentar mais | Valor para 2015
- Actividade da construção | Novo regime jurídico
- ACIB | Actividades do mês de Setembro

Setembro de 2015

Medida Cheque-Formação

A ACIB informa que foi publicada, a 03 de Agosto, a Portaria 229/2015 que criou a medida Cheque-Formação, uma modalidade de financiamento directo às entidades empregadoras, trabalhadores empregados e desempregados inscritos nos centros de emprego que visa incentivar a formação profissional

O apoio financeiro a atribuir pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), por trabalhador, no que respeita aos activos empregados, atende ao limites máximos de

- 50h de formação no período de 2 anos;
- 4€ de valor hora, num montante máximo de 175€;
- 90% de financiamento do valor total da acção de formação comprovadamente pago.

As candidaturas são apresentadas no IEFP, que executará e acompanhará a medida, pelos próprios activos empregados ou por entidades empregadoras.

Os desempregados (inscritos no IEFP e detentores de nível 3 a 6 de qualificação, há, pelo menos, 90 dias consecutivos) que frequentem cursos de formação, com uma duração máxima de 150h no período de 2 anos, têm direito a um apoio igual ao valor total da acção de formação, comprovadamente pago, com o limite de 500€.

A formação deve, preferencialmente, basear-se em unidades de formação de curta duração (UFCD) que integram os referenciais de formação dos níveis 2 ou 4 constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ). Caso as necessidades específicas dos beneficiários não encontrem resposta naquele instrumento estratégico das qualificações, a formação pode assentar em acções extra CNQ, desde que devidamente fundamentadas e que se revelem de interesse para potenciar a empregabilidade ou a (re)qualificação.

O Cheque-Formação não será atribuído quando a acção de formação é objecto de co-financiamento público, não podendo igualmente ser utilizado pelos beneficiários para concretizar a realização de formação exigida no âmbito de outros apoios públicos atribuídos, nomeadamente pela Medida Estímulo Emprego.

Para se candidatarem as empresas terão de ter a situação contributiva em dia. Não podem ter salários em atraso, ter sido condenadas por acesso indevido a apoios ou multadas por discriminação no trabalho.

A ACIB, enquanto Entidade Formadora Certificada, está disponível para colaborar com os seus Associados indo de encontro às necessidades específicas de formação bem como na preparação e execução das candidaturas. Para mais informações, contacte o Departamento de Formação Profissional através do telefone: 234 730 320 ou via o e-mail: formação@acib.pt.

Pagamento de quotas por transferência bancária

Sr. Associado,

Se efectuar o pagamento de quotas por transferência bancária para o NIB: 0045.3210.4019.2213.0174.3 da CCAM de Oliveira do Bairro, indique ao banco o número da factura a que se refere e comunique à ACIB a data de efectivação da transferência bancária por fax (234 730 321) ou via e-mail (contabilidade@acib.pt) para emitirmos a regularização contabilística da factura liquidada.



Novas regras para a venda de bebidas alcoólicas

A ACIB informa que, desde 01 de Julho, é proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

O Decreto-Lei n.º 106/2015 de 16 de Junho procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 50/2013 de 16 de Abril, que estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público, proibindo a prática destas actividades relativamente a menores de idade.

É proibido facultar, independentemente de objectivos comerciais, vender ou, com objectivos comerciais, colocar à disposição, bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público a menores, bem como a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Os associados interessados, podem solicitar gratuitamente o novo dístico aos nossos serviços.

Regime de acesso e de exercício de diversas actividades de comércio, serviços, e restauração e bebidas | Notas informativas

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro de 2015, que entrou em vigor, em 1 de Março de 2015, aprovou o regime de acesso e de exercício de diversas actividades de comércio, serviços, e restauração e bebidas (RJACSR).

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do RJACSR, foi publicada a Portaria n.º 206-B/2015, de 14 de Julho, que identifica os dados e os elementos instrutórios a constar nas meras comunicações prévias relativas às actividades previstas no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma.

Foi ainda publicada a Portaria n.º 206-C/2015, de 14 de Julho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 8.º do RJACSR, que identifica os dados e os elementos instrutórios que os pedidos de autorização relativos às actividades previstas no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma devem conter.

Para resposta às questões relativas às formalidades de acesso e às regras de exercício das actividades de comércio, serviços e restauração abrangidas pelo RJACSR foi criada na Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) uma linha de apoio através do e-mail: rjacsr.apoio@dgae.min-economia.pt.

Vales Inovação e Vales Empreendedorismo | Suspensão de Candidaturas no Balcão 2020

A ACIB informa que foram suspensos os concursos abertos no Balcão 2020 (Aviso n.º 13/SI/2015 e Aviso n.º 15/SI/2015) relativos aos Vale Inovação e Vale Empreendedorismo.

As candidaturas já submetidas permitiram concluir a concretização dos objectivos que os respectivos concursos tinham fixado relativamente à dotação envolvida.

Assim, entenderam as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais financiadores suspender a recepção de candidaturas no Aviso n.º 13/SI/2015 e Aviso n.º 15/SI/2015. Desde o dia 15 de Setembro, o Balcão 2020 deixou de aceitar candidaturas a esta tipologia de instrumentos.

Estes concursos previam o conceito de “vales” de apoio a micro e PME, para a aquisição de serviços de consultoria junto de entidades pré-acreditadas.

Os instrumentos estarão novamente disponíveis após reapreciação dos procedimentos a eles associados de forma a garantir uma maior agilização dos mesmos tendo em conta a expectativa de procura associada.

Actividade da construção | Novo regime jurídico

A ACIB informa que entrou a 03 de Julho o novo regime jurídico aplicável ao exercício da actividade da construção (obras públicas ou particulares), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de Julho, que transpõe a Directiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006.

Das principais alterações introduzidas pelo novo diploma, salienta-se a diferenciação dos requisitos necessários para o exercício da actividade da construção consoante se trate de obras públicas ou de obras particulares, uma vez que o alvará de empreiteiro de obras particulares deixa de depender de requisitos de capacidade técnica e de relacionar categorias ou subcategorias de obras e trabalhos. Em ambos os casos, mantêm-se as nove classes de escalão de valores das obras que as empresas de construção estão habilitadas a executar; os alvarás e certificados passam a ser válidos por tempo indeterminado, sem prejuízo do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (actual InCI) continuar a realizar o controlo oficioso anual do cumprimento dos requisitos; relativamente aos actuais títulos de registo, determina-se que os novos certificados de empreiteiro de obras públicas e de obras particulares passam a habilitar a execução de obras cujo valor não exceda 20% do limite fixado para a classe 1 (ou seja, e de acordo com as classes em vigor, 33.200€, em vez de 16.600€), prevendo-se, no caso das obras públicas, 20 subcategorias de trabalhos; os alvarás e os títulos de registo emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 12/2004 que se encontrem válidos em 03 de Julho de 2015 passam a ter validade indeterminada no tempo, sem necessidade de qualquer formalismo adicional, enquanto alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas; uma vez que no novo regime desaparece a classificação de empreiteiro geral, até Novembro de 2015 (120 dias após a data de entrada em vigor da nova lei) as empresas detentoras da classificação de empreiteiro geral podem requerer ao IMPIC a elevação da classe das subcategorias determinantes da referida classificação à classe detida nessa mesma classificação, alteração que terá lugar desde que preenchidos os respectivos requisitos.

A 27 de Agosto foi publicada a Portaria n.º 261-A/2015, que fixou os valores das taxas destinadas a cobrir os encargos com a gestão do respectivo sistema de controlo prévio, bem como com a supervisão, fiscalização e regulação da respectiva actividade, a pagar pelas empresas estabelecidas em Portugal, nos seguintes termos:

I) Taxa anual (pelo exercício da actividade)

- Empresas titulares de alvarás de empreiteiro de obras públicas ou de obras particulares, em função da classe detida (ver tabela do artigo 12º);
- Empresas titulares de certificados de empreiteiros de obras públicas ou de obras particulares, no montante de 35€ (artigo 11º); para as empresas que já eram titulares de título de registo emitido ao abrigo do anterior regime legal (Decreto-Lei n.º 12/2004, de 09 de Janeiro), apenas ficam sujeitas ao pagamento desta taxa a partir do sexto ano, inclusive, decorrido após a emissão ou renovação do respectivo título de registo em vigor (artigo 17º/1);
- Empresas estabelecidas noutros Estados que se tenham estabelecido em território nacional.

II) Taxas de licenciamento e registo das empresas de construção

- Concessão e elevação de classe de alvará de empreiteiro de obras públicas (art. 7º);
- Concessão de novas subcategorias em alvará de empreiteiro de obras públicas (art. 7º);
- Concessão de certificado de empreiteiro de obras públicas (art. 2º);
- Concessão de novas subcategorias em certificado de empreiteiro de obras públicas (art. 2º);
- Concessão de certificado de empreiteiro de obras particulares (art. 3º);
- Concessão e elevação de classe de alvará de empreiteiro de obras particulares (art. 8º);
- Emissão da declaração de habilitação a emitir para prestadores não estabelecidos em Portugal para execução de obras públicas (art. 9º);
- Efectivação de registo (ou elevação de classe) das empresas construtoras estabelecidas noutro Estado para execução de empreitadas de obras particulares (art. 10º).

ACIB | Actividades do mês de Setembro

Formação Profissional

- Segurança na Utilização de empilhadores
- Primeiros Socorros

Local

Oliveira do Bairro
Oliveira do Bairro